

Circular N.º 04 /2026 – ESE

Osasco, 29 de janeiro de 2026.

Assunto: Composição do Conselho de Escola – Ano Letivo de 2026, conforme Resolução SEDUC nº 19/2022

Prezados(as) Diretores(as) de Escola/Escolares;

O Conselho de Escola constitui-se como uma instância fundamental de participação democrática, fortalecendo a gestão escolar ao promover a integração da comunidade na definição de políticas e práticas que assegurem uma escola pública democrática, inclusiva e equitativa, voltada ao pleno desenvolvimento dos estudantes, ao exercício da cidadania e à excelência da aprendizagem.

Nos termos da **Resolução SEDUC nº 19/2022**, informamos as orientações para a **composição do Conselho de Escola – 2026**, a serem rigorosamente observadas:

1. DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

O Diretor de Escola, na condição de **Presidente nato do Conselho de Escola**, deverá providenciar a **instalação do Conselho dentro do primeiro mês letivo**, garantindo a paridade e a proporcionalidade da composição, conforme estabelecido no Anexo da Resolução SEDUC nº 19/2022.

2. DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Edital de Convocação para a Assembleia de composição dos representantes do Conselho de Escola deverá ser expedido anualmente pelo Presidente (Diretor da Escola) e **amplamente divulgado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, conforme dispõe o Artigo 15 do Anexo da Resolução SEDUC nº 19/2022.

3. DA COMPOSIÇÃO E PARIDADE

O Conselho de Escola deverá assegurar, em sua constituição, a **paridade entre os segmentos da comunidade escolar**, sendo:

- **50% (cinquenta por cento)** dos membros compostos por **estudantes e pais ou responsáveis**;
 - **50% (cinquenta por cento)** dos membros compostos por **docentes, especialistas e funcionários**, respeitando a proporcionalidade definida no Artigo 14 do Anexo da Resolução SEDUC nº 19/2022.
-

4. DO QUÓRUM PARA FUNCIONAMENTO

Conforme o Artigo 21 do Anexo da Resolução SEDUC nº 19/2022, para a realização das reuniões do Conselho de Escola, deverá ser observado:

- A presença mínima de **metade do total de representantes de cada segmento**;

- Para deliberações, exige-se **maioria absoluta**, correspondente a **50% (cinquenta por cento) mais um** do total de representantes de cada segmento.

Ressalta-se que todos os representantes eleitos deverão ser convocados. Pessoas da comunidade escolar que não integrem o Conselho poderão participar das reuniões, **sem direito a voto**.

5. DOS REGISTROS

Todos os atos e registros referentes à **Composição do Conselho de Escola – 2026** deverão constar **obrigatoriamente no Livro Ata** da unidade escolar.

Informamos ainda que a **inserção dos dados no Sistema de Gestão do Conselho de Escola (SGCE)**, no âmbito da SEDUC, **somente estará disponível a partir de 05 de março de 2026**.

Contamos com a atenção e o cumprimento rigoroso das orientações acima, garantindo a legalidade e a efetiva participação da comunidade escolar no processo de gestão democrática.

Atenciosamente,

Alexandre Pires Correia
Lígia Maria Garcia Sousa
Patrícia Soares
(Comissão Conselho de Escola)

De acordo,

Ariovaldo Guinther
RG 25.790.923-0
Coordenador Geral- Dirigente Regional de Ensino